



## VOTO

**PROCESSO: 00058.010402/2018-94**

**INTERESSADO: MALUF E RODRIGUES ADVOGADOS, AIGLE AZUR, SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS**

**RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR**

### 1. OBJETIVO

1.1. Submeter à deliberação da Diretoria proposta de autorização para funcionar no Brasil como empresa de transporte aéreo público regular internacional de passageiro, carga e mala postal formulado pela empresa estrangeira **AIGLE AZUR**.

### 2. DA ANÁLISE E EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. Trata-se de análise do pedido de autorização para funcionar no Brasil como empresa de transporte aéreo público regular internacional de passageiro, carga e mala postal formulado pela empresa estrangeira **AIGLE AZUR**, empresa da França, nos termos dos artigos 206 a 208 da [Lei nº 7.565, de 19/12/1986 – CBA](#).

2.2. O pedido inicial foi protocolizado nesta Agência no dia 23/03/2018 (SEI 1648080).

2.3. A empresa encaminhou os documentos em atendimento ao artigo 206 da Lei nº 7.565, de 19/12/1986 – CBA: como mostra o Parecer 275/2018 GTOS/GEAM/SAS.

2.4. A referida sociedade deseja funcionar no Brasil como empresa de transporte aéreo regular internacional de passageiro, carga e mala postal.

2.5. De acordo com o artigo 205 do CBA, para operar no Brasil, a empresa estrangeira designada pelo Governo de seu país deve obter a Autorização para Funcionamento no Brasil e, posteriormente, a Autorização para Operar, *in verbis*:

*“Art. 205. Para operar no Brasil, a empresa estrangeira de transporte aéreo deverá:*

*I – ser designada pelo Governo do respectivo país;*

*II – obter autorização de funcionamento no Brasil (artigos 206 a 211);*

*III – obter autorização para operar os serviços aéreos (artigos 212 e 213).”*

2.6. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos, com fulcro no art. 4º, inciso III, da [Portaria nº 2.155/SAS, de 24.08.2016](#), emitiu o Parecer 275 (SEI 1800172) com a recomendação de envio do processo à Assessoria Técnica – ASTEC, para providências cabíveis, com sugestão de aprovação de autorização à empresa estrangeira **AIGLE AZUR** para funcionamento no Brasil.

### 3. DO VOTO

3.1. Preconiza o art. 4º do Regulamento da ANAC, anexo ao Decreto nº 5.731, de 2006, que é de competência da Agência adotar medidas para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da aviação civil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade.

3.2. Como asseverado anteriormente, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições para a outorga de autorização para funcionamento no Brasil.

3.3. A GTOS/GEAM/SAS recomenda, por meio do Parecer nº 275/SEI/2018/GTOS/GEAM/SAS, SEI 1800172, a autorização de funcionamento no Brasil à **AIGLE AZUR** para exploração de serviço transporte aéreo público regular internacional de passageiro, carga e mala postal.

3.4. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS concorda e encaminha a este órgão para deliberação, nos termos do art. 32, inciso I, "b", do Regimento Interno, com sugestão da autorização ora sob análise.

3.5. Desta forma, recebo os autos para julgamento, pela competência concedida pelo art. 11, III, da Lei nº 11.182/05, e, ante a fundamentação ora apresentada e tendo em vista os pareceres favoráveis da unidade técnica desta agência, **VOTO FAVORAVELMENTE** à autorização, por 10 (dez) anos, para funcionamento no Brasil como empresa de serviço aéreo público regular internacional de passageiro, carga e mala postal para a empresa estrangeira **AIGLE AZUR**.

É como voto

Brasília, 18 de maio de 2018

**Hélio Paes de Barros Junior**

**Diretor**



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em 18/05/2018, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1825546** e o código CRC **6D80BEBE**.